



Lei nº 2179/2014, de 10 de junho de 2014.

“Institui a realização de “Ginástica Laboral” em empresas de administração pública e privada”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 188, Parágrafo Único do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal que os órgãos e departamentos municipais da administração pública direta e indireta e empresas privadas com mais de 100 (cem) pessoas em seu quadro funcional a disponibilizarem a realização de “Ginástica Laboral” para todos os funcionários.

§ 1º - A ginástica será realizada diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, antes, durante ou depois do expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos, tempo esse a ser determinado pela própria empresa.

§ 2º - Os conteúdos programáticos e os exercícios deverão ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Ver. GEYLSON NERES GOMES
- Presidente -